PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12

Paranaíta 24 de junho de 2020.

Memo. N. 340/2020/SMS

A
Prefeitura Municipal de Paranaita
Secretario Municipal de Administração
Ilmo. Sr. Eder Fabiano Navarro

Assunto: TR dispensa de licitação aquisição de zinco.

Venho através deste, encaminhar o Termo de Referência de Aquisição de Suplemento Vitamínico que será utilizado no Tratamento e Prevenção aumentando imunidade dos pacientes com COVID-19 visando atender à demanda atual diante da pandemia mundial e considerando decreto municipal 116/2020 e 141/2020 da Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT, conforme as características estabelecidas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e especificações e quantitativos constantes no ANEXO I, parte integrante do Termo de Referência.

Sendo o que consta para o momento, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente;

Andréia Fabiana dos Reis
Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura de Paranaíta
Recebido 25/06/2020
Licitação e Contratos

MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 116/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE PARANAITA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO *a necessidade de regulamentação, o Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;*

CONSIDERANDO *a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;*

CONSIDERANDO *que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;*

CONSIDERANDO *o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfretamento do novo coronavírus; e*

CONSIDERANDO *que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.*

DECRETA:

Art. 1º- Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Paranaíta-MT.

Art. 2º- Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 com a finalidade implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de Paranaíta-MT, com a seguinte composição:

I – **ANDREIA FABIANA DOS REIS**, Secretária Municipal de Saúde, que o coordenará;

II – **JEANE DE SOUZA PINHEIRO**, Coordenadora da Vigilância em Saúde Municipal;

III – **MARCOS ANDRÉ MARINHO DA SILVA**, Médico Diretor Técnico do Hospital Municipal;

IV – **ALESSANDRA DOS REIS BEZERRA**, Controle e Avaliação;

V – **ASSIS FRIZON** – Secretário Municipal de Educação

VI - **ALEXANDRE SCHAVAREM** – Procurador Geral do Município

VII – **SELMA RODRIGUES ARAGÃO RUFATTO** - Secretária Municipal de Assistência Social e Cultura

VIII - **EDER FABIANO NAVARRO** - Secretário Municipal de Administração, Meio Ambiente e Mineração

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 3º- Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º- Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III – eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º- A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5°, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 4º- Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º- Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato específico.

§ 2º- Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração,

dispensando o ato normativo especifico para movimentação, devendo apenas comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º- Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilicitos civeis e criminais.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 6º- Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluida a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 7º- Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias Municipal de Saúde, incluidos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 8º- No âmbito do setor privado do Município de Paranaita-MT, fica recomendada a suspensão de eventos em ambientes fechados.

Parágrafo único. Em caso de opção pela realização do evento, o organizador deverá observar a Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013, do Ministério da Saúde, no que for cabível.

CAPÍTULO III

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 9º- Fica(m) suspenso(as):

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

III – as atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, no período de 18/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação do recesso previstas no calendário escolar de Paranaíta-MT, para julho de 2020. A reposição dos demais dias para cumprimento do calendário escolar, e obediência a legislação pertinente, serão regulamentadas em ato do Secretário Municipal de Educação.

IV – as oficinas ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, bem como, as atividades da Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, no período de 18/03/2020 a 05/04/2020.

Art. 10- O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'vigilanciasaude@paranaita.mt.gov.br'.

§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 11- O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades ou aeroportos/rodoviárias, com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'vigilanciasaude@paranaita.mt.gov.br'.

Art. 12- Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13- Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Paranaíta-MT.

Art. 14- Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Prefeito Municipal de Paranaíta/MT.

Art. 15- O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 16- Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores ás penalidades previstas na legislação específica.

Art. 17- No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria especifica de cada Secretaria Municipal.

Art. 18- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta-MT, em 17 de março de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT

I – **ANDREIA FABIANA DOS REIS**,
Secretária Municipal de Saúde

II – **JEANE DE SOUZA PINHEIRO**,
Coordenadora da Vigilância em Saúde Municipal;

III – **MARCOS ANDRÉ MARINHO DA SILVA**,
Médico Diretor Técnico do Hospital Municipal;

IV – **ALESSANDRA DOS REIS BEZERRA**,
Controle e Avaliação;

Rua Alcebi Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº. 141/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ ESPECIAL PARA AQUISIÇÕES DE PRONTO ATENDIMENTO RELACIONADAS AO COMBATE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a recomendação da Unidade de Controle Interno, por meio da Nota Técnica nº 03/2020/UCI;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Paranaíta- MT, para aquisição de bens, materiais e serviços relativos exclusivamente ao combate e prevenção do COVID-19, enquanto durar o período de calamidade pública local e pandemia mundial.

Art. 2º - Fica instituído o Comitê Especial para aquisição e ratificação de pronto atendimento relacionadas ao combate do COVID-19 no Município de Paranaíta-MT, devendo ser submetida á avaliação do Auditor Público de Saúde, com a seguinte composição:

I – **NILVA CARLOS LUCIANO SILVA** – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

II – **JEANE DE SOUZA PINHEIRO** – COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

III – **DEBORA DE SOUZA FARIAS** – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Paranaita-MT, em 07 de abril de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO

Prefeito de Paranaita/MT

COMITÊ ESPECIAL PARA AQUISIÇÕES DE PRONTO ATENDIMENTO RELACIONADAS AO COMBATE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA – MT.

Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 141, de 07 de abril de 2020, o Comitê Especial para aquisição e ratificação de pronto atendimento relacionadas ao combate do COVID-19 no Município de Paranaíta – MT, por meio da avaliação realizada no processo para aquisição de Zinco medicamento/Mineral que faz parte da prevenção e tratamento no Enfretamento ao covid-19, considerando a necessidade devido a Pandemia do COVID-19, resolve **VALIDAR** o referido processo.

Paranaíta – MT 24 de junho de 2020.

Jeane de Souza Pinheiro
Coordenação da Vigilância em Saúde

Nilva Luciano Carlos da Silva
Departamento Administrativo da Saúde

Débora de Souza Farias
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

Paranaíta - MT, 25 de junho de 2020.

MEM.Nº514/2020/CPL/FP

Do: Dpto. de Licitação
Para: Departamento de Contabilidade

Assunto: Solicitação de indicação orçamentária para **Processo Licitatório.**

Senhor Contador,

Solicito indicação orçamentária, no orçamento vigente, suficiente para atender ao pedido das Secretaria Municipal de Saúde para Processo Licitatório na modalidade de **Dispensa**, e se há previsão no PPA da despesa a ser realizada para AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO VITAMÍNICO (ZINCO), QUE SERÁ UTILIZADO NO TRATAMENTO E PREVENÇÃO AUMENTANDO IMUNIDADE DOS PACIENTES COM COVID-19 VISANDO ATENDER À DEMANDA ATUAL DIANTE DA PANDEMIA MUNDIAL E CONSIDERANDO DECRETO MUNICIPAL 116/2020 E 141/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA-MT.

VALOR ESTIMADO

SECRETARIA	VALOR TOTAL ESTIMADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - **SUB. FUN 122 PROJ. ATIV. 2104 - FONTE 102.074.000**	R$ 1.398,00

Jacqueline A. Fernandes Rosa
Departamento de Licitação

Recebido em

25/06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

Paranaíta – MT. 25 de junho de 2020.

DO: Departamento de Contabilidade
PARA: Comissão Permanente de Licitação

Senhor(a) Presidente

Atendendo a solicitação de V. Exc.ª, no que diz respeito a SALDO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA PROCESSO LICITATÓRIO DE DISPENSA COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO VITAMÍNICO (ZINCO) A SEREM UTILIZADOS NO TRATAMENTO E PREVENÇAO AUMENTANDO A IMUNUDADE DOS PACIENTES COM COVID-19, VISANDO ATENDER A DEMANDA ATUAL DIANTE DA PANDEMIA MUNDIAL E CONSIDERANDO O DECRETO MUNICIPAL 116/2020 E 141/2020 DA PREFEUITURA MUNICIPAL, A PEDIDO DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, venho através deste informar a V. Exc.ª, AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS nas quais serão realizadas as despesas:

Código Funcional Programático:

0672 – 10.001.10.122.0054.2104.3.3.90.30.09.00 – Enfretamento do Covid - Fonte 102074; 146074; 147074

Atenciosamente

SAMARA GODOI DE JESUS VOLPE
Diretora de Dpto de Contabilidade
Decreto 326/2017

Recebi em

26/06/20.

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO:
Departamento de Licitação
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE PARANAÍTA/MT

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 23/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO VITAMÍNICO (ZINCO) QUE SERÁ UTILIZADO NO TRATAMENTO E PREVENÇÃO AUMENTANDO IMUNIDADE DOS PACIENTES COM COVID-19 VISANDO ATENDER À DEMANDA ATUAL DIANTE DA PANDEMIA MUNDIAL E CONSIDERANDO DECRETO MUNICIPAL 116/2020 E 141/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA-MT.

PELO PROSSEGUIMENTO DA DISPENSA DO CERTAME.

Submete-se á apreciação desta Procuradoria o presente processo para **PARECER PRÉVIO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, acerca do objeto acima descrito e justificativa da necessidade da contratação nos termos abaixo:

"A transmissão do COVID-19 (coronavírus) no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

Neste sentido é necessária a aquisição do objeto supracitado de forma emergencial para o enfrentamento e prevenção da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, considerando que estudos comprovam o composto vitamínico ZINCO é o micronutriente com maior efeito sobre o sistema imunológico a caracterização emergencial ocasionada pela pandemia

Os autos encontram-se devidamente formalizado, por meio da abertura do número do processo acima disposto, restando avaliar os aspectos legais exigidos pela Lei n° 8.666/93 e demais normas vigentes aplicáveis a compra pela administração pública.

Consta nos autos de DISPENSA a seguinte documentação:

- Procedimento licitatório iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado;
- Solicitação expressa do setor requisitante interessado, com indicação de sua necessidade (informando a necessidade e o objeto passível de solucioná-la, com os quantitativos e descrição técnica do objeto), nos termos abaixo:
 a) Secretaria Mun. de Saúde – Mem nº. 338/2020 - 23/06/2020 (pag. 01);
- Confecção do projeto básico e, quando for o caso, do executivo ou termo de referência (pag. 002 a 009);
- Relatório de Validação do Comitê Especial para aquisições de pronto atendimento relacionadas ao combate do COVID 19 (010 a 019);
- Valor da contratação, justificativa do preço e a razão da escolha, acompanhado se couberem de demais orçamentos para referencia de preço praticado na região (pag. 020 a 026);
- Demonstrativo de Vantajosidade, Justificativa do preço e razão da escolha do fornecedor (pag. 027);
- Indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa (pag. 030);
- Aprovação do Projeto Básico ou Termo de Referência, pela autoridade competente, autorizando o início do procedimento licitatório (pag. 033);
- Designação da comissão ou do pregoeiro (na hipótese de viabilidade do certame) e sua equipe de apoio, bem como, justificativa;
- Certidão da escolha da modalidade;
- Minuta do contrato a ser firmado;
- Documentação referente à habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira;

Relatado o pleito e apontando os documentos juntados.

É o Relatório. OPINA esta Procuradoria.

Inicialmente convém registrar que compete a Unidade Jurídica realizar manifestação jurídica que tem por finalidade assistir a Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, o que contempla a análise prévia e conclusiva das minutas dos editais dos procedimentos licitatórios e seus anexos.

A função da Unidade Jurídica é assinalar possíveis impropriedades do ponto de vista jurídico e orientar as providências cabíveis, no intuito único de resguardar a autoridade assessorada, a quem incumbe avaliar a real dimensão do risco e a possibilidade de adoção ou não das recomendações realizadas.

A Lei de Licitações determina no parágrafo único do artigo 38 que as minutas dos editais de licitações, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustem a serem pactuados devem ser submetidos à assessoria jurídica da Administração.

> ***Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização***

respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

O parecer jurídico, nas lições de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, é o ato pelo qual os órgãos consultivos da Administração emitem opinião sobre assuntos técnicos ou jurídicos de sua competência, sendo vinculante quando a Administração é obrigada a solicitar e acatar sua conclusão.

Ensina ainda a Ilustre Doutrinadora que "a obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante)", destacando que:

> ***" ... embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo. Mas a autoridade que não o acolher deverá motivar a sua decisão ou solicitar novo parecer, devendo lembrar que a atividade de consultoria jurídica é privativa de advogado, conforme o artigo 1 ~ 11, do Estatuto da OAB (Lei na 8.906, de 4-7-94) "2. (grifou-se)***

Portanto, o presente parecer possui caráter opinativo, não vinculando a decisão administrativa correlata, podendo a autoridade competente se divergir, desde que respaldando em decisão fundamentada, bem como, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, resguardados à análise técnica.

A Constituição Federal obriga em seu art. 37, XXI que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e a permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja feita mediante um procedimento prévio chamado de licitação.

Assim, tanto a administração direta como a indireta (fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios) devem cumprir com esta determinação. (art. 1°, parágrafo único da Lei 8.666/93).

Todavia, é possível a aquisição ou contratação pela Administração Pública com dispensa ou inexigibilidade de licitação, ambas previstas no art. 24 e 25 da Lei 8666/93. No que concerne à contratação pretendida, cabe à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, definindo os casos e situações em que a mesma é indispensável, seus procedimentos, bem como definindo as exceções a esta regra, em que é possível a contratação direta sem licitação. Assim é o que dispõe os dispositivos supracitados sobre o assunto, senão vejamos: *A prévia licitação pública é, portanto, a regra, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A contratação direta sem licitação, por sua vez, segundo se depreende da leitura do art. 24° da Lei 8.666/93, é a exceção, respeitadas as hipóteses previstas em lei.*

No caso em tela, analisada a documentação carreada aos autos, bem como, justificativa e dispositivos legais vigentes, verifica-se que a modalidade pleiteada se trata de DISPENSA DE LICITAÇÃO, em caráter de urgência em decorrência do atual cenário mundial.

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus.

> *O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:*
> *Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*
> *§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*
> *§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.*
> *§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.*
> *Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida*

Provisória nº 926, de 2020)

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

Considerando que foi realizada pesquisa de preço e a empresa DROGARIA PARANAITA LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.200.194/0001-55, que apresentou melhor oferta nos orçamentos consultados junto ao mercado e anexados ao processo, tendo em vista que o valor ofertado é compatível com os preços praticados no mercado, ressaltando que a mesma está qualificada para fornecer o produto, conforme anexados ao processo.

Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979, de 2020, não excetuou a aplicação do art. 26 do procedimento de contratação por dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.
> Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
> I - Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
> II - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
> III - justificativa do preço;
> IV - Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Por fim, prevê ainda o art. 27 e seguintes da presente Lei 8666/93, que a DISPENSA/INEXIGIBILIDADE deve apresentar o rol dos documentos necessários a habilitação técnica, jurídica, financeira e fiscal da empresa para ratificação do ato de dispensa/inexigibilidade.

Sendo assim, ante ao todo exposto e consoante a comprovação por meio dos autos dos requisitos legais a fim de preencher a autorização na modalidade pleiteada, bem como por haver razoabilidade da justificativa do preço, escolha do fornecedor e a

demonstração de que trata-se de contratação emergencial em decorrência do cenário mundial, opinamos QUE FORAM PREENCHIDOS OS MANDAMENTOS LEGAIS PARA RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO EM TELA NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Por conseguinte, imperioso também avaliar os pressupostos para elaboração do contrato a ser firmado junto à administração pública, conforme preceitua o art. 54 e 55 da Lei 8.666/93, sendo **requisitos que devem constar na minuta do contrato** o que se segue, senão vejamos:

- *O contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.*
- *Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes;*
- *O objeto e seus elementos característicos;*
- *O regime de execução ou a forma de fornecimento;*
- *O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
- *Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;*
- *A vigência dos contratos que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos: a) relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório; b) à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; c) ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*
- *As hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24 da referida lei, poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.*
- *O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
- *As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;*
- *Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;*
- *Os casos de rescisão;*
- *O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;*
- *As condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*
- *A vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;*
- *A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;*
- *A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*
- *Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.*
- *Constar desde que previsto no instrumento convocatório, a prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.*

Desta feita, após analisada a minuta de contrato (via email), bem como por

haver preenchidas as exigências legais, **esta Procuradoria OPINA em sua integralidade pelo prosseguimento dos atos de DISPENSA licitatória** fundado nos princípios básicos e reguladores dos procedimentos licitatórios vigentes, **recomendando previamente a ratificação o que se segue:**

1 - Proceder juntada de convalidação da justificativa da dispensa licitatória, devidamente assinada pela Comissão Permanente de Licitação, se assim também for o entendimento, em cumprimento ao dispositivo legal;

2 – Seja observada a regularidade de habilitação em todas as fases da dispensa e após sua ratificação, vez que a ausência desta impede o prosseguimento do feito;

3 - Em cumprimento ao princípio da publicidade e face ao esposado, seja publicado na imprensa oficial do Município, Estado e União quando for o caso o aviso contendo o resumo e ratificação do ato pela autoridade competente, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o nosso entendimento S. M. J.

Paranaíta – MT, 07 de julho de 2.020.

Dr. Aarão Lincoln Sicuto
OAB/MT 5091-B
Chefe do Departamento Jurídico de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

Mem. Nº.515/2020/CPL/FP

Paranaíta - MT, 26 de junho de 2020.

Ao Exmo Sr.

Antonio Domingo Rufatto

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Venho por meio deste, encaminhar projeto básico/termo de referência para aprovação e autorização para abertura de Processo Licitatório na modalidade **DISPENSA,** conforme especificações descritas abaixo:

- **Objeto:** AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO VITAMÍNICO (ZINCO), QUE SERÁ UTILIZADO NO TRATAMENTO E PREVENÇÃO AUMENTANDO IMUNIDADE DOS PACIENTES COM COVID-19 VISANDO ATENDER À DEMANDA ATUAL DIANTE DA PANDEMIA MUNDIAL E CONSIDERANDO DECRETO MUNICIPAL 116/2020 E 141/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA-MT.

- **Valor total estimado:** R$ 1.398,00 (Um mil e trezentos e noventa e oito reais).

- **Secretaria solicitante:** Secretaria Municipal de Saúde.

Segue em anexo tabela com especificações e valores detalhados.

Sendo o que nos apresenta o momento, aguardo deferimento.

Atenciosamente,

Jacqueline A. Fernandes Rosa
Departamento de Licitação

Prefeitura de Paranaíta
Recebido 26 / 06 / 20
Gabinete

DEFIRO EM 26/06/20

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12

Mem. nº 211/2020/GP

Paranaíta - MT, 26 de junho de 2020.

À Ilma Sra.
JACQUELINE A. FERNANDES ROSA.
Departamento de Licitação.

- Assunto: Abertura de Processo Licitatório.

Prezada Senhora:

Em resposta ao memorando **nº515/CPL/FP**, venho aprovar o projeto básico/termo de referencia e autorizar a abertura do Processo Licitatório, na modalidade **DISPENSA,** CONFORME SEGUE:

Objeto: Aquisição de suplemento vitamínico (zinco), que será utilizado no tratamento e prevenção aumentando a imunidade dos pacientes com Covid-19, visando atender a demanda atual diante da pandemia mundial e considerando o Decreto Municipal 116/20 e 141/20, da Prefeitura de Paranaita-MT.

Valor Global estimado: R$ **1.398,00 (Hum mil trezentos e noventa e oito reais).**

Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Sendo o que nos apresenta para o momento, **Defiro o pedido.**

Atenciosamente,

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE PARANAÍTA
RECEBIDO 26/06/20
Licitações e Contratos

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 9 Nº 1949 **– Página 73**
Divulgação quinta-feira, 9 de julho de 2020 **Publicação sexta-feira, 10 de julho de 2020**

CONSIDERANDO que conforme a última classificação de risco disponibilizada pelo Estado de Mato Grosso por meio do Boletim Informativo nº 113 de 29 de junho de 2020, que classifica o município de Paranaíta –MT como risco **ALTO para disseminação da COVID-19**;

DECRETA:

Art. 1º - A Definição de medidas não farmacológicas com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território do município de Paranaíta-MT reduzindo o impacto no sistema de saúde, ficando adotadas as seguintes medidas, pelo período de 14 dias, que podem ser prorrogados conforme classificação estadual:

§1º - Fica proibida, sem nenhuma exceção, a realização de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como feiras-livres, shows, parques, jogos de futebol, cinema, teatro, bares, restaurantes, casa noturna, pesque e pague e congêneres, festas e **confraternizações familiares e congêneres**, ainda que realizadas em âmbito domiciliar;

§2º - Ficam permitidos apenas os serviços delivery até as 22:00 horas e de retirada no local até as 20:00 horas, sendo expressamente proibido o consumo no estabelecimento.

§3º - Proibição de atendimento presencial em órgãos públicos Municipais e concessionárias de serviços públicos, sendo disponibilizados canais de atendimento ao público não-presenciais. Que funcionarão internamente das 7:00 às 13:00 horas, ficando mantido os atendimentos dos serviços de saúde de forma presencial no Município.

§4º- Os serviços não essenciais terão seus dias e horários de funcionamento reduzidos, sendo permitido o funcionamento de segunda a sexta-feira das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, e nos sábados, das 07:00 às 11:00 horas. ***(alterado pelo Decreto 217/2020 de 08/07/2020)***

I – Será considerado por este Decreto Municipal como serviço essencial, aqueles elencados no Decreto Federal 10.282 de 20 de março de 2020.

Art. 2 – Durante a vigência deste decreto o cidadão pertencente ao grupo de risco deve evitar a circulação, conforme definição do Ministério da Saúde;

§1º - Fica determinada a quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

§2º - Fica determinada o isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

§3º - Fica determinada quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito de COVID-19, e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

§4º - Os estabelecimentos públicos e privados devem disponibilizar, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

§5º - Fica determinado a ampliação, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

§6º - Durante a vigência deste decreto devem evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

§7º - Fica determinado o controle e o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

§8º - Fica vedado o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanaldevendo manter os ambientes arejados por ventilação natural, adotando as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

§9º - Fica determinado a observação e as recomendações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

Art. 3 – fica recomendado o exercício das atividades de cunho religioso condicionado à adoção, pelos responsáveis, das medidas já definidas anteriormente bem com a recomendação da redução das suas atividades.

§1º - Fica recomendado aos estabelecimentos constantes no Decreto Federal 10.282 de 20 de março de 2020, a adoção de medidas para a redução de suas atividades durante a vigência deste Decreto.

§2º - Fica determinada a suspensão de aulas em escolas, universidades e similares.

§3º - Fica recomendado a adoção de medidas preparatórias para a quarentena obrigatória no Município, iniciando com incentivo à quarentena voluntária e outras medidas julgadas adequadas pela autoridade municipal para evitar a circulação e aglomeração de pessoas.

§4º - Fica terminantemente proibido o compartilhamento de utensílios comuns em rodas de chimarrão, tereré e similares.

Art. 4º - Fica determinado o toque de recolher com a proibição da circulação de pessoas no território do município de Paranaíta entre as 20:00 e as 5:00 horas, exceto os serviços essenciais, o cidadão poderá circular durante o horário do toque de recolher somente para atendimento médico ou emergência.

Art. 5º - Os parques públicos obedecerão às restrições estabelecidas, podendo ser utilizados desde que observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, ficando vedado o acesso sem o uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, pelos usuários.

Art. 6º - O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ou os representantes das pessoas jurídicas infratoras a aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais.

Art. 7º - Em caso de agravamento da classificação de risco em dois boletins informativos consecutivos, a autoridade municipal adotará as medidas restritivas correspondentes no prazo máximo de 02 (dois) dias, ainda que não finalizados os 14 (quatorze) dias de aplicação das medidas da classificação anterior.

Art. 8º - Este Decreto terá validade de 14 (quatorze) e entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paranaíta-MT, em 02 de julho de 2020.
Reeditado em 08/07/2020

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT

LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2020

Eu, Sr. Antonio Domingo Rufatto, Prefeito do Município de Paranaíta – MT, **RATIFICO** o Ato de Dispensa de Licitação nº **023/2020**, objetivando reconhecer e tornar público a contratação da empresa **DROGARIA PARANAITA LTDA ME , inscrita no CNPJ nº 06.200.194/0001-55**, para fornecimento e/ou execução do objeto: a **Aquisição de Suplemento Vitamínico (ZINCO) que será utilizado no Tratamento e Prevenção aumentando imunidade dos pacientes com COVID-19 visando atender à demanda atual diante da pandemia mundial e considerando decreto municipal 116/2020 e 141/2020 da Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT**, e o valor global de R$ **1.398,00 (Mil trezentos e noventa e oito reais),** conforme legislação vigente, aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93 e parecer jurídico acostado aos autos.

Paranaíta – MT, em 08 de Julho de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 128/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2020

A Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 034/2020, torna público que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico nº. **012/2020**, regido pela Lei nº. 10.520/2002, no Decreto Federal nº 10.204/19, pelo Decreto Municipal nº. 153/2009 e Decreto Municipal nº. 837/2011, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993. **Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de equipamento fotográfico e seus componentes a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Administração na Prefeitura de Paranaíta/MT**. **Início da Sessão: dia 22/07/2020 - Horário: 09h00 horas (Horário de Brasília). Credenciamento/Acolhimento das propostas eletrônicas: das 07h00min do dia 09/07/2020 às 07h00m do dia 22/07/2020**, com a BLL através do site www.bllcompras.org.br. Retirada do Edital na Prefeitura, no site: www.paranaita.mt.gov.br e no site www.bllcompras.org.br, informações pelo telefone: (66) 3563-2700/3563-2723, Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta, situada a Rua Alceu Rossi, s/ nº. Centro, Paranaíta/MT, CEP: 78.590-000 e também pelo suporte da BLL (41) 3097-4623.

Paranaíta/MT, 08 de Julho de 2020.

Taloana Garcia Eulampio
Pregoeira

RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2020

Eu, Sr. Antonio Domingo Rufatto, Prefeito do Município de Paranaíta – MT, **RATIFICO** o Ato de Dispensa de Licitação nº **024/2020**, objetivando reconhecer e tornar público a contratação da empresa **NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 26.574.769/0001-07**, para fornecimento e/ou execução do objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO (PROTEINA WHEY E GLUTAMINA) QUE SERÁ UTILIZADO NO TRATAMENTO E PREVENÇÃO DO COVID 19, AUMENTANDO IMUNIDADE DOS PACIENTES, VISANDO ATENDER À DEMANDA ATUAL DIANTE DA PANDEMIA MUNDIAL E CONSIDERANDO DECRETO MUNICIPAL 116/2020 E 141/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA-MT**, e o valor global de **R$ 4.760,00 (Quatro mil setecentos e sessenta reais),** conforme legislação vigente, aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93 e parecer jurídico acostado aos autos.

Paranaíta – MT, em 08 de Julho de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Abertura de Dispensa de Licitação - Dispensa 21/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 21/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a **Aquisição de Medicamento Azitromicina 500mg, para compor o KIT COVID-19 prescrito para os pacientes com sintomas moderados a graves em decorrência ao Coronavírus (COVID-19),** em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, com fulcro na Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 08 de julho de 2020.

DROGARIA PARANAITA

AV ORLANDO PETROFEZA, 160 - CENTRO - PARANAITA / MT - 78590-000
CNPJ: 06200194000155 IE: 132500892
FONE / FAX: 6635631898

Data **23/06/2020** 20
Hora **14:05**

CLIENTE
ENDEREÇO **CPF/CNPJ**
BAIRRO **Nº**
CIDADE IMPORTAÇÃO
TELEFONE **CELULAR** **UF** IM **CEP**
VENDEDOR KATIANA

Código	Nome do produto	Fabricante	Preço real	Qtde	Desconto	Preço	Total
185421	CENTROZINCO ECO C/ 100 CAPS		69,90	20	0,00	69,90	1.398,00

OBSERVAÇÃO

Total bruto: **1.398,00**
Desconto: **0,00**
Total líquido: **1.398,00**

Katiana Bertolini

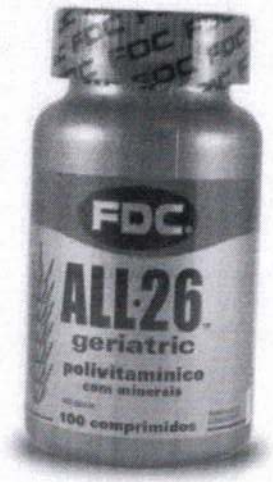
VENDEDOR: KATIANA

CLIENTE:

06.200.194/0001-55
DROGARIA PARANAÍTA LTDA - ME

Rua Orlando Petrofeza nº 160
Centro

CEP 78.590-000 - Paranaíta - MT



~~R$151,75~~

R$99,39

QUANTIDADE: - 1 +

ALL 26 GERIATRIC FDC

FDC

100 Comprimidos

SUPLEMENTO VITAMINICO - MINERAL

5 de 5 ★★★★★ (3)

O Polivitamínico com Minerais All 26 Geriatric contém 12 vitaminas e 15 minerais a disposição em um único comprimido, nas dosagens que atendem as necessidades diárias básicas. Indicado para todos os tipos de pessoas acima de 50 anos, em especial as mais ativas.

Suplemento Vitamínico Baristar Medley 100 Cápsulas

571407



Vendido e entregue por Drogaria São Paulo

~~De: R$ 115,00~~

R$ 89,90

ou 3x de **R$ 29,96**

ECONOMIA DE R$ 25,10

22% OFF

- 1 + Comprar



Suplemento
Vitamínico Baristar
Medley 100
Cápsulas
MEDLEY
Produto fornecido e
entregue por Drogaria
São Paulo

10 R$ 899,00

Entrega

RECEBER **RETIRAR**

Receber 1 item em **78590-000**

PAC CORREIOS R$ 26,08
Em até 13 dias úteis

Aceita receber o pedido parcialmente?

○ Não ◉ Sim

Termos de Aceite

DECLARAÇÃO

Venho pelo presente, declarar que o orçamento do valor unitário do item relacionados abaixo foi realizado via telefone no dia 25/06/2020, conforme consta abaixo:

ITEM	TCE	DESCRIÇÃO	UNID
1	82192-6	SUPLEMENTO VITAMINICO ZINCO CX CPS	FRASCO 100 CPS

EMPRESA 01 – DROGARIA UNIVERSAL - PARANAITA/MT:

EM FALTA NO ESTOQUE. NÃO DISPONIBILIZARAM O ORÇAMENTO.
FUNCIONÁRIO QUE FORNECEU A INFORMAÇÃO: HEBERSON.
TELEFONE: (66)3563-1379; HORÁRIO: 08H 19MIN.;

EMPRESA 02 – DROGARIA BRASIL PARANAITA/MT.
EM FALTA NO ESTOQUE. NÃO DISPONIBILIZARAM O ORÇAMENTO.
FUNCIONÁRIO QUE FORNECEU A INFORMAÇÃO: ADEMIR.
TELEFONE: (66)3563-1333; HORÁRIO: 08H 25MIN.;

EMPRESA 03 – DROGARIA BIOFARMA PARANAITA/MT.
EM FALTA NO ESTOQUE. NÃO DISPONIBILIZARAM O ORÇAMENTO.
FUNCIONÁRIO QUE FORNECEU A INFORMAÇÃO: JUNIOR ZATTI.
TELEFONE: (66)3563-1243; HORÁRIO: 08H 31MIN.

EMPRESA 04 – DROGARIA ULTRA POPULAR PARANAITA/MT.
NÃO TRABALHA COM ESTE PRODUTO.
FUNCIONÁRIA QUE FORNECEU A INFORMAÇÃO: FABIO.
TELEFONE: (66) 9614-6309; HORÁRIO: 08H 35MIN.

Paranaíta/MT 25 de junho de 2020.

Jacqueline A. Fernandes Rosa
Departamento de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

DECLARAÇÃO

Venho pelo presente, declarar que o orçamento do valor unitário do item relacionados abaixo foi realizado via telefone no dia 26/06/2020, conforme consta abaixo:

ITEM	TCE	DESCRIÇÃO	UNID
1	82192-6	SUPLEMENTO VITAMINICO ZINCO CX CPS	FRASCO 100 CPS

Farmácia Real de Alta Floresta:
HORA: 13:46 - VENDEDOR (A): CARLA - EM FALTA NO ESTOQUE.
Drogaria
Av. Mato Grosso, 1447
(66) 3521-3772

Drogaria América
HORA: 13:47 - VENDEDOR (A): ISMAEL - EM FALTA NO ESTOQUE.
Drogaria
Av. Ludovico da Riva Neto, 2154
(66) 3521-1150

Farmácia e Drogaria Biotec
HORA: 13:48 - VENDEDOR (A): CÍCERO - EM FALTA NO ESTOQUE. SEM PREVISÃO.
Farmácia
Av. Ludovico da Riva Neto, 2588-G
(66) 3521-2728

Drogaria Universal
HORA: 13:50 - VENDEDOR (A): IGOR - EM FALTA NO ESTOQUE.
Drogaria
Av. Ludovico da Riva Neto, 3170
(66) 3521-2721

Farmácia Saúde
HORA: 14:04 - VENDEDOR (A): VITOR - EM FALTA NO ESTOQUE.
Drogaria
Av. Ludovico da Riva Neto, 2476
(66) 3521-5748

Farmácia & Drogaria Aurora
HORA: 14:10 - VENDEDOR (A): LURDES – R$ 104,00.
Drogaria
Av. Ludovico da Riva Neto, 2900
(66) 3521-3245

Paranaíta/MT 26 de junho de 2020.

Jacqueline A. Fernandes Rosa
Departamento de Licitação

PREÇO DE REFERENCIA

AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO VITAMÍNICO (ZINCO), QUE SERÁ UTILIZADO NO TRATAMENTO E PREVENÇÃO AUMENTANDO IMUNIDADE DOS PACIENTES COM COVID-19 VISANDO ATENDER À DEMANDA ATUAL DIANTE DA PANDEMIA MUNDIAL E CONSIDERANDO DECRETO MUNICIPAL 116/2020 E 141/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA-MT.

									MENOR PREÇO	
ITEM	**CÓD. TCE**	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**UNID. FORN**	**COD.:**	**QUANT TOTAL**	**FARMACIA DROGARIA AURORA**	**DROGA RAIA**	**DROGARIA SÃO PAULO**	**DROGARIA PARANAÍTA**	**VALOR TOTAL**
1	258610-0	SUPLEMENTO VITAMINICO ZINCO CX CPS	FRASCO 100 CPS	1	20	104,00	99,39	115,98	R$69,90	1.398,00
									TOTAL	**1.398,00**

() FORMAÇÃO DE PREÇO COM CONSULTA AO BANCO DE PREÇO PÚBLICO/MT (RADAR), FAZENDO PARTE DO PRESENTE PREÇO DE REFERENCIA.

(X) FORMAÇÃO DE PREÇO COM CONSULTA AO BANCO DE PREÇO PÚBLICO/MT (RADAR), POREM NÃO CONSTA OS REFERIDOS ITENS.
() ERRO APRESENTADO PELO SITE radardeprecos.tce.mt.gov.br/, CONFORME SEGUE EM ANEXO.
() CONTEM ITENS NO RADAR, POREM, NÃO ATENDE OS REQUISITOS DE COTAÇÕES COM PRAZOS ANTERIORES HÁ 6 (SEIS) MESES, CONFORME ORIENTAÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA.
() FORMAÇÃO DE PREÇO COM CONSULTA AO BANCO DE PREÇO PÚBLICO/MT (RADAR), POREM COTAÇÃO DESCARTADA CONSIDERANDO O Art. 4º-E, INC VI § 3º DA LEI 13.979/2020.

PARANAITA/MT, 25 DE JUNHO DE 2020.

JACQUELINE A. FERNANDES ROSA
DEPARTAMENTO DE LICITACAO

Aquisições de Pronto Atendimento – Emergência relativa à Pandemia da COVID-19 – Conforme LEI nº 13.979/2020:

Aplicar nos processos de Compras "Emergenciais"

() Compra Direta – RI nº

(X) Dispensa

ITEM (s): 01.

A cotação de preços atendeu integralmente ao Art. 4º-E, Inc. VI até VII – Pesquisa de Preços? (Ver a base legal na última página)

(X) Sim () Não

O Orçamentista encontrou e evidenciou Cotações, por meio de:

() Banco de Preços do RADAR (X) 1, () 2, ()3, () Acima de 03 cotações;

- Itens encontrados no Radar:

() Cotações de Preços, **exceto** RADAR () 1, () 2, ()3, (X) Acima de 03 cotações;

(X) Não Encontrado no Banco de Preços Público – RADAR – Site do TCE-MT;

() **Apresentada Justificativa nos Autos** de prática de preços superiores aos Preço(s) encontrado(s) para formação da CESTA DE PREÇOS ACEITAVEIS devido a oscilações de mercado pela Pandemia Covid-19? Possibilidade Legal citada no ART. 4º-E, Inc. VI, § 3º da lei 13.979/2020.

() A Oscilação se deu sobre os preços encontrados no sistema **RADAR**;

() A Oscilação se deu sobre fontes de referenciamento de preços, **exceto** RADAR;

() **Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput?** Conforme a Lei nº 13.979/2020, Art. 4º-E, § 2º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

Paranaíta/MT, 26/06/2020

JACQUELINE A. FERNANDES ROSA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12

DEMONSTRATIVO DE VANTAJOSIDADE, JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando que a solicitação para aquisição se justifica em razão de urgência, por parte da gestão, afim de obter o objeto descrito na tabela de preço de referência em anexo, aquisição a qual atende a esta municipalidade, evidencia-se o que se segue:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfretamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

Por fim, para verificar se os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, foi utilizado como referência a pesquisa de preços (orçamentos), optando-se assim pela melhor oferta da **DROGARIA PARANAITA LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.200.194/0001-55**, que apresentou melhor oferta nos orçamentos consultados junto ao mercado e anexados ao processo, tendo em vista que o valor ofertado é compatível com os preços praticados no mercado, ressaltando que a mesma está qualificada para fornecer o produto.

Conforme considerações acima citadas devido a Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020 e a escassez dos materiais e necessidade do material para utilização no combate e prevenção do COVID-19 faz-se necessário a dispensa.

Diante da vantagem exposta proceda-se com as demais providências necessárias a dispensa.

Paranaíta - MT, 26 de junho de 2020.

Jacqueline A. Fernandes Rosa
Departamento de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12

Paranaíta 24 de junho de 2020.

Memo. N. 340/2020/SMS

A
Prefeitura Municipal de Paranaita
Secretario Municipal de Administração
Ilmo. Sr. Eder Fabiano Navarro

Assunto: TR dispensa de licitação aquisição de zinco.

Venho através deste, encaminhar o Termo de Referência de Aquisição de Suplemento Vitamínico que será utilizado no Tratamento e Prevenção aumentando imunidade dos pacientes com COVID-19 visando atender à demanda atual diante da pandemia mundial e considerando decreto municipal 116/2020 e 141/2020 da Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT, conforme as características estabelecidas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e especificações e quantitativos constantes no ANEXO I, parte integrante do Termo de Referência.

Sendo o que consta para o momento, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente;

Andréia Fabiana dos Reis
Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura de Paranaíta
Recebido 25/06/2020
Licitação e Contratos

MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 116/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE PARANAITA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO *a necessidade de regulamentação, o Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;*

CONSIDERANDO *a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;*

CONSIDERANDO *que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;*

CONSIDERANDO *o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfretamento do novo coronavírus; e*

CONSIDERANDO *que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.*

DECRETA:

Art. 1º- Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Paranaíta-MT.

Art. 2º- Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 com a finalidade implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de Paranaíta-MT, com a seguinte composição:

I – **ANDREIA FABIANA DOS REIS**, Secretária Municipal de Saúde, que o coordenará;

II – **JEANE DE SOUZA PINHEIRO**, Coordenadora da Vigilância em Saúde Municipal;

III – **MARCOS ANDRÉ MARINHO DA SILVA**, Médico Diretor Técnico do Hospital Municipal;

IV – **ALESSANDRA DOS REIS BEZERRA**, Controle e Avaliação;

V – **ASSIS FRIZON** – Secretário Municipal de Educação

VI - **ALEXANDRE SCHAVAREM** – Procurador Geral do Município

VII – **SELMA RODRIGUES ARAGÃO RUFATTO** - Secretária Municipal de Assistência Social e Cultura

VIII - **EDER FABIANO NAVARRO** - Secretário Municipal de Administração, Meio Ambiente e Mineração

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 3º- Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º- Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III – eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º- A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5°, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 4º- Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º- Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato específico.

§ 2º- Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração,

dispensando o ato normativo especifico para movimentação, devendo apenas comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º- Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilicitos civeis e criminais.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 6º- Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluida a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 7º- Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias Municipal de Saúde, incluidos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 8º- No âmbito do setor privado do Município de Paranaita-MT, fica recomendada a suspensão de eventos em ambientes fechados.

Parágrafo único. Em caso de opção pela realização do evento, o organizador deverá observar a Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013, do Ministério da Saúde, no que for cabível.

CAPÍTULO III

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 9º- Fica(m) suspenso(as):

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

III – as atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, no período de 18/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação do recesso previstas no calendário escolar de Paranaíta-MT, para julho de 2020. A reposição dos demais dias para cumprimento do calendário escolar, e obediência a legislação pertinente, serão regulamentadas em ato do Secretário Municipal de Educação.

IV – as oficinas ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, bem como, as atividades da Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, no período de 18/03/2020 a 05/04/2020.

Art. 10- O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'vigilanciasaude@paranaita.mt.gov.br'.

§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 11- O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades ou aeroportos/rodoviárias, com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'vigilanciasaude@paranaita.mt.gov.br'.

Art. 12- Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13- Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Paranaíta-MT.

Art. 14- Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Prefeito Municipal de Paranaíta/MT.

Art. 15- O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 16- Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores ás penalidades previstas na legislação específica.

Art. 17- No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria especifica de cada Secretaria Municipal.

Art. 18- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta-MT, em 17 de março de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT

I – **ANDREIA FABIANA DOS REIS**,
Secretária Municipal de Saúde

II – **JEANE DE SOUZA PINHEIRO**,
Coordenadora da Vigilância em Saúde Municipal;

III – **MARCOS ANDRÉ MARINHO DA SILVA**,
Médico Diretor Técnico do Hospital Municipal;

IV – **ALESSANDRA DOS REIS BEZERRA**,
Controle e Avaliação;

Rua Alcebi Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº. 141/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ ESPECIAL PARA AQUISIÇÕES DE PRONTO ATENDIMENTO RELACIONADAS AO COMBATE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a recomendação da Unidade de Controle Interno, por meio da Nota Técnica nº 03/2020/UCI;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Paranaíta- MT, para aquisição de bens, materiais e serviços relativos exclusivamente ao combate e prevenção do COVID-19, enquanto durar o período de calamidade pública local e pandemia mundial.

Art. 2º - Fica instituído o Comitê Especial para aquisição e ratificação de pronto atendimento relacionadas ao combate do COVID-19 no Município de Paranaíta-MT, devendo ser submetida á avaliação do Auditor Público de Saúde, com a seguinte composição:

I – **NILVA CARLOS LUCIANO SILVA** – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

II – **JEANE DE SOUZA PINHEIRO** – COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

III – **DEBORA DE SOUZA FARIAS** – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Paranaita-MT, em 07 de abril de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO

Prefeito de Paranaita/MT

COMITÊ ESPECIAL PARA AQUISIÇÕES DE PRONTO ATENDIMENTO RELACIONADAS AO COMBATE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA – MT.

Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 141, de 07 de abril de 2020, o Comitê Especial para aquisição e ratificação de pronto atendimento relacionadas ao combate do COVID-19 no Município de Paranaíta – MT, por meio da avaliação realizada no processo para aquisição de Zinco medicamento/Mineral que faz parte da prevenção e tratamento no Enfretamento ao covid-19, considerando a necessidade devido a Pandemia do COVID-19, resolve **VALIDAR** o referido processo.

Paranaíta – MT 24 de junho de 2020.

Jeane de Souza Pinheiro
Coordenação da Vigilância em Saúde

Nilva Luciano Carlos da Silva
Departamento Administrativo da Saúde

Débora de Souza Farias
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

DROGARIA PARANAITA

AV ORLANDO PETROFEZA, 160 - CENTRO - PARANAITA / MT - 78590-000
CNPJ: 06200194000155 IE: 132500892
FONE / FAX: 6635631898

Data **23/06/2020** 20
Hora **14:05**

CLIENTE
ENDEREÇO **CPF/CNPJ**
BAIRRO **Nº**
CIDADE IMPORTAÇÃO
TELEFONE **CELULAR** **UF** IM **CEP**
VENDEDOR KATIANA

Código	Nome do produto	Fabricante	Preço real	Qtde	Desconto	Preço	Total
185421	CENTROZINCO ECO C/ 100 CAPS		69,90	20	0,00	69,90	1.398,00

OBSERVAÇÃO

Total bruto: **1.398,00**
Desconto: **0,00**
Total líquido: **1.398,00**

Katiana Bertolini

VENDEDOR: KATIANA

CLIENTE:

06.200.194/0001-55
DROGARIA PARANAÍTA LTDA - ME

Rua Orlando Petrofeza nº 160
Centro

CEP 78.590-000 - Paranaíta - MT

24

DECLARAÇÃO

Venho pelo presente, declarar que o orçamento do valor unitário do item relacionados abaixo foi realizado via telefone no dia 25/06/2020, conforme consta abaixo:

ITEM	TCE	DESCRIÇÃO	UNID
1	82192-6	SUPLEMENTO VITAMINICO ZINCO CX CPS	FRASCO 100 CPS

EMPRESA 01 – DROGARIA UNIVERSAL - PARANAITA/MT:

EM FALTA NO ESTOQUE. NÃO DISPONIBILIZARAM O ORÇAMENTO.
FUNCIONÁRIO QUE FORNECEU A INFORMAÇÃO: HEBERSON.
TELEFONE: (66)3563-1379; HORÁRIO: 08H 19MIN.;

EMPRESA 02 – DROGARIA BRASIL PARANAITA/MT.
EM FALTA NO ESTOQUE. NÃO DISPONIBILIZARAM O ORÇAMENTO.
FUNCIONÁRIO QUE FORNECEU A INFORMAÇÃO: ADEMIR.
TELEFONE: (66)3563-1333; HORÁRIO: 08H 25MIN.;

EMPRESA 03 – DROGARIA BIOFARMA PARANAITA/MT.
EM FALTA NO ESTOQUE. NÃO DISPONIBILIZARAM O ORÇAMENTO.
FUNCIONÁRIO QUE FORNECEU A INFORMAÇÃO: JUNIOR ZATTI.
TELEFONE: (66)3563-1243; HORÁRIO: 08H 31MIN.

EMPRESA 04 – DROGARIA ULTRA POPULAR PARANAITA/MT.
NÃO TRABALHA COM ESTE PRODUTO.
FUNCIONÁRIA QUE FORNECEU A INFORMAÇÃO: FABIO.
TELEFONE: (66) 9614-6309; HORÁRIO: 08H 35MIN.

Paranaíta/MT 25 de junho de 2020.

Jacqueline A. Fernandes Rosa
Departamento de Licitação

DECLARAÇÃO

Venho pelo presente, declarar que o orçamento do valor unitário do item relacionados abaixo foi realizado via telefone no dia 26/06/2020, conforme consta abaixo:

ITEM	TCE	DESCRIÇÃO	UNID
1	82192-6	SUPLEMENTO VITAMINICO ZINCO CX CPS	FRASCO 100 CPS

Farmácia Real de Alta Floresta:
HORA: 13:46 - VENDEDOR (A): CARLA - EM FALTA NO ESTOQUE.
Drogaria
Av. Mato Grosso, 1447
(66) 3521-3772

Drogaria América
HORA: 13:47 - VENDEDOR (A): ISMAEL - EM FALTA NO ESTOQUE.
Drogaria
Av. Ludovico da Riva Neto, 2154
(66) 3521-1150

Farmácia e Drogaria Biotec
HORA: 13:48 - VENDEDOR (A): CÍCERO - EM FALTA NO ESTOQUE. SEM PREVISÃO.
Farmácia
Av. Ludovico da Riva Neto, 2588-G
(66) 3521-2728

Drogaria Universal
HORA: 13:50 - VENDEDOR (A): IGOR - EM FALTA NO ESTOQUE.
Drogaria
Av. Ludovico da Riva Neto, 3170
(66) 3521-2721

Farmácia Saúde
HORA: 14:04 - VENDEDOR (A): VITOR - EM FALTA NO ESTOQUE.
Drogaria
Av. Ludovico da Riva Neto, 2476
(66) 3521-5748

Farmácia & Drogaria Aurora
HORA: 14:10 - VENDEDOR (A): LURDES – R$ 104,00.
Drogaria
Av. Ludovico da Riva Neto, 2900
(66) 3521-3245

Paranaíta/MT 26 de junho de 2020.

Jacqueline A. Fernandes Rosa
Departamento de Licitação

PREÇO DE REFERENCIA

AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO VITAMÍNICO (ZINCO), QUE SERÁ UTILIZADO NO TRATAMENTO E PREVENÇÃO AUMENTANDO IMUNIDADE DOS PACIENTES COM COVID-19 VISANDO ATENDER À DEMANDA ATUAL DIANTE DA PANDEMIA MUNDIAL E CONSIDERANDO DECRETO MUNICIPAL 116/2020 E 141/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA-MT.

									MENOR PREÇO	
ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID. FORN	COD.:	QUANT TOTAL	FARMACIA DROGARIA AURORA	DROGA RAIA	DROGA RIA SÃO PAULO	DROGARIA PARANAÍTA	VALOR TOTAL
1	258610-0	SUPLEMENTO VITAMINICO ZINCO CX CPS	FRASCO 100 CPS	1	20	104,00	99,39	115,98	R$69,90	1.398,00
									TOTAL	1.398,00

() FORMAÇÃO DE PREÇO COM CONSULTA AO BANCO DE PREÇO PÚBLICO/MT (RADAR), FAZENDO PARTE DO PRESENTE PREÇO DE REFERENCIA.

(X) FORMAÇÃO DE PREÇO COM CONSULTA AO BANCO DE PREÇO PÚBLICO/MT (RADAR), POREM NÃO CONSTA OS REFERIDOS ITENS.
() ERRO APRESENTADO PELO SITE radardeprecos.tce.mt.gov.br/, CONFORME SEGUE EM ANEXO.
() CONTEM ITENS NO RADAR, POREM, NÃO ATENDE OS REQUISITOS DE COTAÇÕES COM PRAZOS ANTERIORES HÁ 6 (SEIS) MESES, CONFORME ORIENTAÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA.
() FORMAÇÃO DE PREÇO COM CONSULTA AO BANCO DE PREÇO PÚBLICO/MT (RADAR), POREM COTAÇÃO DESCARTADA CONSIDERANDO O Art. 4º-E, INC VI § 3º DA LEI 13.979/2020.

PARANAITA/MT, 25 DE JUNHO DE 2020.

JACQUELINE A. FERNANDES ROSA
DEPARTAMENTO DE LICITACAO

Aquisições de Pronto Atendimento – Emergência relativa à Pandemia da COVID-19 – Conforme LEI nº 13.979/2020:

Aplicar nos processos de Compras "Emergenciais"

() Compra Direta – RI nº

(X) Dispensa

ITEM (s): 01.

A cotação de preços atendeu integralmente ao Art. 4º-E, Inc. VI até VII – Pesquisa de Preços? (Ver a base legal na última página)

(X) Sim () Não

O Orçamentista encontrou e evidenciou Cotações, por meio de:

() Banco de Preços do RADAR (X) 1, () 2, ()3, () Acima de 03 cotações;

- Itens encontrados no Radar:

() Cotações de Preços, **exceto** RADAR () 1, () 2, ()3, (X) Acima de 03 cotações;

(X) Não Encontrado no Banco de Preços Público – RADAR – Site do TCE-MT;

() **Apresentada Justificativa nos Autos** de prática de preços superiores aos Preço(s) encontrado(s) para formação da CESTA DE PREÇOS ACEITAVEIS devido a oscilações de mercado pela Pandemia Covid-19? Possibilidade Legal citada no ART. 4º-E, Inc. VI, § 3º da lei 13.979/2020.

() A Oscilação se deu sobre os preços encontrados no sistema **RADAR**;

() A Oscilação se deu sobre fontes de referenciamento de preços, **exceto** RADAR;

() **Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput?** Conforme a Lei nº 13.979/2020, Art. 4º-E, § 2º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

Paranaíta/MT, 26/06/2020

JACQUELINE A. FERNANDES ROSA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12

DEMONSTRATIVO DE VANTAJOSIDADE, JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando que a solicitação para aquisição se justifica em razão de urgência, por parte da gestão, afim de obter o objeto descrito na tabela de preço de referência em anexo, aquisição a qual atende a esta municipalidade, evidencia-se o que se segue:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfretamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

Por fim, para verificar se os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, foi utilizado como referência a pesquisa de preços (orçamentos), optando-se assim pela melhor oferta da **DROGARIA PARANAITA LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.200.194/0001-55**, que apresentou melhor oferta nos orçamentos consultados junto ao mercado e anexados ao processo, tendo em vista que o valor ofertado é compatível com os preços praticados no mercado, ressaltando que a mesma está qualificada para fornecer o produto.

Conforme considerações acima citadas devido a Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020 e a escassez dos materiais e necessidade do material para utilização no combate e prevenção do COVID-19 faz-se necessário a dispensa.

Diante da vantagem exposta proceda-se com as demais providências necessárias a dispensa.

Paranaíta - MT, 26 de junho de 2020.

Jacqueline A. Fernandes Rosa
Departamento de Licitação

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PARANAITA - MT, inscrita no CNPJ/MF n. 03.239.043/0001-12, com sede na Rua A7lceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000, neste Município de Paranaíta/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, interessada (s), resolve neste ato por intermédio do (a) presente **PRESIDENTE (a) de Comissão Permanente de Licitação,** designado (a) pelo Decreto Municipal nº. **172/2020, Sr. (a). Viviane Ribeiro Coutinho**, reconhecer e tornar público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** conforme descrito neste ato e seus anexos e com observância aos preceitos legais, sendo portanto amparado pelo **Art. 24** da Lei Federal nº 8666/93 e também regido por seus dispositivos, bem como em consonância com as demais resoluções e normas aplicáveis a contratação/aquisição pela Administração Pública por meio da dispensa.

2. DO OBJETO DA DISPENSA

2.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a **Aquisição de Suplemento Vitamínico (ZINCO) que será utilizado no Tratamento e Prevenção aumentando imunidade dos pacientes com COVID-19 visando atender à demanda atual diante da pandemia mundial e considerando decreto municipal 116/2020 e 141/2020 da Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT,** conforme especificações, quantidades e valores discriminados abaixo:

ITEM	CODIGO TCE	DESCRIÇÃO	UND	QNT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	258610-0	SUPLEMENTO VITAMINICO ZINCO CX CPS	FRASCO 100 CPS	20	R$69,90	1.398,00
					VAOR TOTAL R$	**1.398,00**

VALOR TOTAL R$ 1.398,00 (Mil trezentos e noventa e oito reais)

3. DO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. A presente aquisição foi solicitada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante o Termo de Referência, o qual é parte integrante deste ato, bem como base para todo o procedimento de dispensa de licitação;

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal (is) solicitante (s), em especial serão empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

10.001.10.122.0054.2104.3.3.90.30.09.00 – Enfrentamento COVID 19 – Fonte 102074 e 146074 e 1470774.

4.2. O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste ato;

5. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. O Município de Paranaíta/MT realizou a escolha da empresa **DROGARIA PARANAITA LTDA ME , inscrita no CNPJ nº 06.200.194/0001-55** com endereço na Rua Orlando Petrofeza, nº 160, Centro, município de Paranaíta/MT, para executar o fornecimento ou prestação de serviço do objeto acima citado, bem como apresentou preços em consonância com a pesquisa realizada pela equipe de formação de preço do Departamento de Licitação, tendo ofertado menor preço, inclusive da mediana pesquisada, atendendo o preço de mercado, bem como por apresentar a devida regularidade habilitatória.

6. DA JUSTIFICATIVA E DEMONSTRATIVO DE VANTAJOSIDADE NO PREÇO

A aquisição se justifica devido à urgência na prevenção e tratamento contra o COVID-19 e que segundo estudos o composto vitamínico ZINCO é o micronutriente com maior efeito sobre o sistema imunológico a caracterização emergencial ocasionada pela pandemia e a importância mundial de conter a disseminação dos vírus faz-se necessário esta aquisição.

Considerando que a solicitação para aquisição se justifica em razão de urgência, por parte da gestão, afim de obter o objeto descrito na tabela de preço de referência em anexo, aquisição a qual atende a esta municipalidade, evidencia-se o que se segue:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfretamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

Por fim, para verificar se os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, foi utilizado como referência a pesquisa de preços (orçamentos), optando-se assim pela melhor oferta da **DROGARIA PARANAITA LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.200.194/0001-55**, que apresentou melhor oferta nos orçamentos consultados junto ao mercado e anexados ao processo, tendo em vista que o valor ofertado é compatível com os preços praticados no mercado, ressaltando que a mesma está qualificada para fornecer o produto.

Conforme considerações acima citadas devido a Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020 e a escassez dos materiais e necessidade do material para utilização no combate e prevenção do COVID-19 faz-se necessário a dispensa.

Deste modo justifica-se, o presente processo de dispensa de licitação.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

7.1. A presente dispensa de Licitação tem amparo legal, nos termos da Lei 8666/93 e Lei nº 13.979, de 2020 em especial, in verbis:

> *Lei 8666/93:*
> ***Art. 24 .** É **dispensável** a licitação:*
> ***IV -** nos casos de **emergência** ou de **calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e **somente** para os **bens necessários** ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que **possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos**, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, **vedada a prorrogação dos respectivos contratos**;*
>
> *casos com o seguinte texto:*
> *Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*
> *§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*
> *§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.*
> *§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.*
> *Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).*

8. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1. Integra o presente Ato de Dispensa de Licitação o Contrato Administrativo a ser celebrado com a empresa citada no item 5.0 deste ato de dispensa de licitação.

Paranaíta – MT, em 06 de Julho de 2020.

Viviane Ribeiro Coutinho
Presidente

Taloana Garcia Eulampio
Secretária

Lizandra Bertolini
Membro Suplente

RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2020

Eu, Sr. Antonio Domingo Rufatto, Prefeito do Município de Paranaíta – MT, **RATIFICO** o Ato de Dispensa de Licitação nº **023/2020**, objetivando reconhecer e tornar público a contratação da empresa **DROGARIA PARANAITA LTDA ME , inscrita no CNPJ nº 06.200.194/0001-55**, para fornecimento e/ou execução do objeto: a **Aquisição de Suplemento Vitamínico (ZINCO) que será utilizado no Tratamento e Prevenção aumentando imunidade dos pacientes com COVID-19 visando atender à demanda atual diante da pandemia mundial e considerando decreto municipal 116/2020 e 141/2020 da Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT**, e o valor global de R$ **1.398,00 (Mil trezentos e noventa e oito reais),** conforme legislação vigente, aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93 e parecer jurídico acostado aos autos.

Paranaíta – MT, em 08 de Julho de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO:
Departamento de Licitação
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE PARANAÍTA/MT

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 23/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO VITAMÍNICO (ZINCO) QUE SERÁ UTILIZADO NO TRATAMENTO E PREVENÇÃO AUMENTANDO IMUNIDADE DOS PACIENTES COM COVID-19 VISANDO ATENDER À DEMANDA ATUAL DIANTE DA PANDEMIA MUNDIAL E CONSIDERANDO DECRETO MUNICIPAL 116/2020 E 141/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA-MT.

PELO PROSSEGUIMENTO DA DISPENSA DO CERTAME.

Submete-se á apreciação desta Procuradoria o presente processo para **PARECER PRÉVIO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, acerca do objeto acima descrito e justificativa da necessidade da contratação nos termos abaixo:

"A transmissão do COVID-19 (coronavírus) no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

Neste sentido é necessária a aquisição do objeto supracitado de forma emergencial para o enfrentamento e prevenção da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, considerando que estudos comprovam o composto vitamínico ZINCO é o micronutriente com maior efeito sobre o sistema imunológico a caracterização emergencial ocasionada pela pandemia

Os autos encontram-se devidamente formalizado, por meio da abertura do número do processo acima disposto, restando avaliar os aspectos legais exigidos pela Lei n° 8.666/93 e demais normas vigentes aplicáveis a compra pela administração pública.

Consta nos autos de DISPENSA a seguinte documentação:

- Procedimento licitatório iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado;
- Solicitação expressa do setor requisitante interessado, com indicação de sua necessidade (informando a necessidade e o objeto passível de solucioná-la, com os quantitativos e descrição técnica do objeto), nos termos abaixo:
 a) Secretaria Mun. de Saúde – Mem nº. 338/2020 - 23/06/2020 (pag. 01);
- Confecção do projeto básico e, quando for o caso, do executivo ou termo de referência (pag. 002 a 009);
- Relatório de Validação do Comitê Especial para aquisições de pronto atendimento relacionadas ao combate do COVID 19 (010 a 019);
- Valor da contratação, justificativa do preço e a razão da escolha, acompanhado se couberem de demais orçamentos para referencia de preço praticado na região (pag. 020 a 026);
- Demonstrativo de Vantajosidade, Justificativa do preço e razão da escolha do fornecedor (pag. 027);
- Indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa (pag. 030);
- Aprovação do Projeto Básico ou Termo de Referência, pela autoridade competente, autorizando o início do procedimento licitatório (pag. 033);
- Designação da comissão ou do pregoeiro (na hipótese de viabilidade do certame) e sua equipe de apoio, bem como, justificativa;
- Certidão da escolha da modalidade;
- Minuta do contrato a ser firmado;
- Documentação referente à habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira;

Relatado o pleito e apontando os documentos juntados.

É o Relatório. OPINA esta Procuradoria.

Inicialmente convém registrar que compete a Unidade Jurídica realizar manifestação jurídica que tem por finalidade assistir a Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, o que contempla a análise prévia e conclusiva das minutas dos editais dos procedimentos licitatórios e seus anexos.

A função da Unidade Jurídica é assinalar possíveis impropriedades do ponto de vista jurídico e orientar as providências cabíveis, no intuito único de resguardar a autoridade assessorada, a quem incumbe avaliar a real dimensão do risco e a possibilidade de adoção ou não das recomendações realizadas.

A Lei de Licitações determina no parágrafo único do artigo 38 que as minutas dos editais de licitações, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustem a serem pactuados devem ser submetidos à assessoria jurídica da Administração.

> ***Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização***

respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

O parecer jurídico, nas lições de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, é o ato pelo qual os órgãos consultivos da Administração emitem opinião sobre assuntos técnicos ou jurídicos de sua competência, sendo vinculante quando a Administração é obrigada a solicitar e acatar sua conclusão.

Ensina ainda a Ilustre Doutrinadora que "a obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante)", destacando que:

> ***" ... embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo. Mas a autoridade que não o acolher deverá motivar a sua decisão ou solicitar novo parecer, devendo lembrar que a atividade de consultoria jurídica é privativa de advogado, conforme o artigo 1 ~ 11, do Estatuto da OAB (Lei na 8.906, de 4-7-94) "2. (grifou-se)***

Portanto, o presente parecer possui caráter opinativo, não vinculando a decisão administrativa correlata, podendo a autoridade competente se divergir, desde que respaldando em decisão fundamentada, bem como, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, resguardados à análise técnica.

A Constituição Federal obriga em seu art. 37, XXI que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e a permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja feita mediante um procedimento prévio chamado de licitação.

Assim, tanto a administração direta como a indireta (fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios) devem cumprir com esta determinação. (art. 1°, parágrafo único da Lei 8.666/93).

Todavia, é possível a aquisição ou contratação pela Administração Pública com dispensa ou inexigibilidade de licitação, ambas previstas no art. 24 e 25 da Lei 8666/93. No que concerne à contratação pretendida, cabe à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, definindo os casos e situações em que a mesma é indispensável, seus procedimentos, bem como definindo as exceções a esta regra, em que é possível a contratação direta sem licitação. Assim é o que dispõe os dispositivos supracitados sobre o assunto, senão vejamos: *A prévia licitação pública é, portanto, a regra, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A contratação direta sem licitação, por sua vez, segundo se depreende da leitura do art. 24° da Lei 8.666/93, é a exceção, respeitadas as hipóteses previstas em lei.*

No caso em tela, analisada a documentação carreada aos autos, bem como, justificativa e dispositivos legais vigentes, verifica-se que a modalidade pleiteada se trata de DISPENSA DE LICITAÇÃO, em caráter de urgência em decorrência do atual cenário mundial.

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus.

> *O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:*
> *Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*
> *§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*
> *§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.*
> *§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.*
> *Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida*

Provisória nº 926, de 2020)

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

Considerando que foi realizada pesquisa de preço e a empresa DROGARIA PARANAITA LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.200.194/0001-55, que apresentou melhor oferta nos orçamentos consultados junto ao mercado e anexados ao processo, tendo em vista que o valor ofertado é compatível com os preços praticados no mercado, ressaltando que a mesma está qualificada para fornecer o produto, conforme anexados ao processo.

Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979, de 2020, não excetuou a aplicação do art. 26 do procedimento de contratação por dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.
> Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
> I - Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
> II - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
> III - justificativa do preço;
> IV - Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Por fim, prevê ainda o art. 27 e seguintes da presente Lei 8666/93, que a DISPENSA/INEXIGIBILIDADE deve apresentar o rol dos documentos necessários a habilitação técnica, jurídica, financeira e fiscal da empresa para ratificação do ato de dispensa/inexigibilidade.

Sendo assim, ante ao todo exposto e consoante a comprovação por meio dos autos dos requisitos legais a fim de preencher a autorização na modalidade pleiteada, bem como por haver razoabilidade da justificativa do preço, escolha do fornecedor e a

demonstração de que trata-se de contratação emergencial em decorrência do cenário mundial, opinamos QUE FORAM PREENCHIDOS OS MANDAMENTOS LEGAIS PARA RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO EM TELA NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Por conseguinte, imperioso também avaliar os pressupostos para elaboração do contrato a ser firmado junto à administração pública, conforme preceitua o art. 54 e 55 da Lei 8.666/93, sendo **requisitos que devem constar na minuta do contrato** o que se segue, senão vejamos:

- *O contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.*
- *Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes;*
- *O objeto e seus elementos característicos;*
- *O regime de execução ou a forma de fornecimento;*
- *O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
- *Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;*
- *A vigência dos contratos que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos: a) relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório; b) à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; c) ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*
- *As hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24 da referida lei, poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.*
- *O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
- *As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;*
- *Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;*
- *Os casos de rescisão;*
- *O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;*
- *As condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*
- *A vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;*
- *A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;*
- *A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*
- *Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.*
- *Constar desde que previsto no instrumento convocatório, a prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.*

Desta feita, após analisada a minuta de contrato (via email), bem como por

haver preenchidas as exigências legais, **esta Procuradoria OPINA em sua integralidade pelo prosseguimento dos atos de DISPENSA licitatória** fundado nos princípios básicos e reguladores dos procedimentos licitatórios vigentes, **recomendando previamente a ratificação o que se segue:**

1 - Proceder juntada de convalidação da justificativa da dispensa licitatória, devidamente assinada pela Comissão Permanente de Licitação, se assim também for o entendimento, em cumprimento ao dispositivo legal;

2 – Seja observada a regularidade de habilitação em todas as fases da dispensa e após sua ratificação, vez que a ausência desta impede o prosseguimento do feito;

3 - Em cumprimento ao princípio da publicidade e face ao esposado, seja publicado na imprensa oficial do Município, Estado e União quando for o caso o aviso contendo o resumo e ratificação do ato pela autoridade competente, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o nosso entendimento S. M. J.

Paranaíta – MT, 07 de julho de 2.020.

Dr. Aarão Lincoln Sicuto
OAB/MT 5091-B
Chefe do Departamento Jurídico de Licitação

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 9 Nº 1949 **– Página 73**
Divulgação quinta-feira, 9 de julho de 2020 **Publicação sexta-feira, 10 de julho de 2020**

CONSIDERANDO que conforme a última classificação de risco disponibilizada pelo Estado de Mato Grosso por meio do Boletim Informativo nº 113 de 29 de junho de 2020, que classifica o município de Paranaíta –MT como risco **ALTO para disseminação da COVID-19**;

DECRETA:

Art. 1º - A Definição de medidas não farmacológicas com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território do município de Paranaíta-MT reduzindo o impacto no sistema de saúde, ficando adotadas as seguintes medidas, pelo período de 14 dias, que podem ser prorrogados conforme classificação estadual:

§1º - Fica proibida, sem nenhuma exceção, a realização de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como feiras-livres, shows, parques, jogos de futebol, cinema, teatro, bares, restaurantes, casa noturna, pesque e pague e congêneres, festas e **confraternizações familiares e congêneres**, ainda que realizadas em âmbito domiciliar;

§2º - Ficam permitidos apenas os serviços delivery até as 22:00 horas e de retirada no local até as 20:00 horas, sendo expressamente proibido o consumo no estabelecimento.

§3º - Proibição de atendimento presencial em órgãos públicos Municipais e concessionárias de serviços públicos, sendo disponibilizados canais de atendimento ao público não-presenciais. Que funcionarão internamente das 7:00 às 13:00 horas, ficando mantido os atendimentos dos serviços de saúde de forma presencial no Município.

§4º- Os serviços não essenciais terão seus dias e horários de funcionamento reduzidos, sendo permitido o funcionamento de segunda a sexta-feira das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, e nos sábados, das 07:00 às 11:00 horas. ***(alterado pelo Decreto 217/2020 de 08/07/2020)***

I – Será considerado por este Decreto Municipal como serviço essencial, aqueles elencados no Decreto Federal 10.282 de 20 de março de 2020.

Art. 2 – Durante a vigência deste decreto o cidadão pertencente ao grupo de risco deve evitar a circulação, conforme definição do Ministério da Saúde;

§1º - Fica determinada a quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

§2º - Fica determinada o isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

§3º - Fica determinada quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito de COVID-19, e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

§4º - Os estabelecimentos públicos e privados devem disponibilizar, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

§5º - Fica determinado a ampliação, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

§6º - Durante a vigência deste decreto devem evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

§7º - Fica determinado o controle e o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

§8º - Fica vedado o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanaldevendo manter os ambientes arejados por ventilação natural, adotando as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

§9º - Fica determinado a observação e as recomendações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

Art. 3 – fica recomendado o exercício das atividades de cunho religioso condicionado à adoção, pelos responsáveis, das medidas já definidas anteriormente bem com a recomendação da redução das suas atividades.

§1º - Fica recomendado aos estabelecimentos constantes no Decreto Federal 10.282 de 20 de março de 2020, a adoção de medidas para a redução de suas atividades durante a vigência deste Decreto.

§2º - Fica determinada a suspensão de aulas em escolas, universidades e similares.

§3º - Fica recomendado a adoção de medidas preparatórias para a quarentena obrigatória no Município, iniciando com incentivo à quarentena voluntária e outras medidas julgadas adequadas pela autoridade municipal para evitar a circulação e aglomeração de pessoas.

§4º - Fica terminantemente proibido o compartilhamento de utensílios comuns em rodas de chimarrão, tereré e similares.

Art. 4º - Fica determinado o toque de recolher com a proibição da circulação de pessoas no território do município de Paranaíta entre as 20:00 e as 5:00 horas, exceto os serviços essenciais, o cidadão poderá circular durante o horário do toque de recolher somente para atendimento médico ou emergência.

Art. 5º - Os parques públicos obedecerão às restrições estabelecidas, podendo ser utilizados desde que observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, ficando vedado o acesso sem o uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, pelos usuários.

Art. 6º - O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ou os representantes das pessoas jurídicas infratoras a aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais.

Art. 7º - Em caso de agravamento da classificação de risco em dois boletins informativos consecutivos, a autoridade municipal adotará as medidas restritivas correspondentes no prazo máximo de 02 (dois) dias, ainda que não finalizados os 14 (quatorze) dias de aplicação das medidas da classificação anterior.

Art. 8º - Este Decreto terá validade de 14 (quatorze) e entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paranaíta-MT, em 02 de julho de 2020.
Reeditado em 08/07/2020

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT

LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2020

Eu, Sr. Antonio Domingo Rufatto, Prefeito do Município de Paranaíta – MT, **RATIFICO** o Ato de Dispensa de Licitação nº **023/2020**, objetivando reconhecer e tornar público a contratação da empresa **DROGARIA PARANAITA LTDA ME , inscrita no CNPJ nº 06.200.194/0001-55**, para fornecimento e/ou execução do objeto: a **Aquisição de Suplemento Vitamínico (ZINCO) que será utilizado no Tratamento e Prevenção aumentando imunidade dos pacientes com COVID-19 visando atender à demanda atual diante da pandemia mundial e considerando decreto municipal 116/2020 e 141/2020 da Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT**, e o valor global de R$ **1.398,00 (Mil trezentos e noventa e oito reais),** conforme legislação vigente, aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93 e parecer jurídico acostado aos autos.

Paranaíta – MT, em 08 de Julho de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 128/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2020

A Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 034/2020, torna público que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico nº. **012/2020**, regido pela Lei nº. 10.520/2002, no Decreto Federal nº 10.204/19, pelo Decreto Municipal nº. 153/2009 e Decreto Municipal nº. 837/2011, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993. **Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de equipamento fotográfico e seus componentes a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Administração na Prefeitura de Paranaíta/MT**. **Início da Sessão: dia 22/07/2020 - Horário: 09h00 horas (Horário de Brasília). Credenciamento/Acolhimento das propostas eletrônicas: das 07h00min do dia 09/07/2020 às 07h00m do dia 22/07/2020**, com a BLL através do site www.bllcompras.org.br. Retirada do Edital na Prefeitura, no site: www.paranaita.mt.gov.br e no site www.bllcompras.org.br, informações pelo telefone: (66) 3563-2700/3563-2723, Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta, situada a Rua Alceu Rossi, s/ nº. Centro, Paranaíta/MT, CEP: 78.590-000 e também pelo suporte da BLL (41) 3097-4623.

Paranaíta/MT, 08 de Julho de 2020.

Taloana Garcia Eulampio
Pregoeira

RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2020

Eu, Sr. Antonio Domingo Rufatto, Prefeito do Município de Paranaíta – MT, **RATIFICO** o Ato de Dispensa de Licitação nº **024/2020**, objetivando reconhecer e tornar público a contratação da empresa **NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 26.574.769/0001-07**, para fornecimento e/ou execução do objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO (PROTEINA WHEY E GLUTAMINA) QUE SERÁ UTILIZADO NO TRATAMENTO E PREVENÇÃO DO COVID 19, AUMENTANDO IMUNIDADE DOS PACIENTES, VISANDO ATENDER À DEMANDA ATUAL DIANTE DA PANDEMIA MUNDIAL E CONSIDERANDO DECRETO MUNICIPAL 116/2020 E 141/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA-MT**, e o valor global de **R$ 4.760,00 (Quatro mil setecentos e sessenta reais),** conforme legislação vigente, aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93 e parecer jurídico acostado aos autos.

Paranaíta – MT, em 08 de Julho de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Abertura de Dispensa de Licitação - Dispensa 21/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 21/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a **Aquisição de Medicamento Azitromicina 500mg, para compor o KIT COVID-19 prescrito para os pacientes com sintomas moderados a graves em decorrência ao Coronavírus (COVID-19),** em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, com fulcro na Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 08 de julho de 2020.